

## DISCURSO NEOLIBERAL E ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

## DISCURSO NEOLIBERAL Y ESTADO DEMOCRATICO DEL DERECHO

**ALEXANDRE MORAIS DA ROSA<sup>1</sup>**

**RESUMO:** Este artigo procura entender – para criticar – o discurso neoliberal da matriz Hayek e Friedman. A partir de uma leitura cruzada com a literatura, intenta desvelar o lugar e a função que o Direito ocupa na estrutura redefinida pelo discurso neoliberal em que o mercado ocupa um papel de protagonismo e o Estado é reduzido. Demonstra como o discurso neoliberal manipula o sentido do significante eficiência como se fosse o da eficácia. Anota, ainda, como este discurso impede a realização do Estado Democrático de Direito. Aponta o sentido da recusa democrática ao discurso neoliberal com o resgate da noção de Direito Fundamental.

**Palavras-chaves:** Neoliberalismo. Estado. Direito Fundamental.

**ABSTRACT:** This paper intends to understand - to criticise - the neoliberal speech from Hayek and Friedman's matrix. From a cross reading with literature, tries to unveil the place and the use that Law has in the structure redefined by neoliberal speech, in which market has a leading part and State is reduced. It shows how neoliberal speech manipulates the meaning of significant "efficiency" as if it was "efficacy". It show, as well, how this speech avoid the achievement of Democratic State of Right. It goes in a way of a democratic refuse to the Neoliberal Speech with a "rescue" to the notion of Fundamental Right.

**Key words:** Neoliberalism. State. Fundamental Right.

**Sumário:** Introdução - 1 A Matiz Neoliberal: Hayek e Friedman - Considerações Finais: O Sentido da Recusa - Referências.

---

<sup>1</sup>Pós-Doutorado em Direito (Faculdade de Direito de Coimbra e UNISINOS). Doutor em Direito (UFPR). Mestre (UFSC). Professor do Programa de Mestrado da UNIVALI (SC).

**INTRODUÇÃO:** Um Ponto de Partida Literário, com Fernando Pessoa.

1. Em texto de 1922, publicado na Revista Contemporânea, Fernando Pessoa desenvolve um argumento sedutor, uma sátira dialética, sobre a pretensão anarquista de um banqueiro. Após o jantar, num diálogo envolvente, com alguma fumaça de charuto, o bem sucedido banqueiro diz: “*Fui, não; fui e sou. Não mudei a esse respeito. Sou anarquista.*” Para justificar a “conformidade absoluta” entre teoria e prática narra sua empreitada. Distinguindo os anarquistas estúpidos dos inteligentes, isto é, dos que explodem bombas e provocam desordem, ditos pelo banqueiro como o “lixo do anarquismo”, reconheceu que no início de sua carnou-se um anarquista ‘consciente e convicto’, revoltado “contra a injustiça de nascermos desiguais socialmente”, com qualidades “postíças” no campo social. Disparando sua indignação contra as convenções, ficções sociais, objeta que todas as ficções devem ser destruídas. Justifica, assim, sua não aderência ao “socialismo” por ser uma fórmula intermediária. Neste contexto, rompe com a ficção que imputa como mais natural, a que se mostra mais habitual: o sistema burguês: “*Temos pois, em boa lógica, que ou achamos possível a sociedade natural, e seremos defensores do anarquismo; ou não a julgamos posminhada surgiu uma grande insatisfação. Movido por ela tosível, e seremos defensores do regímen burguês. Não há hipótese intermediária.*”

2. Neste maniqueísmo ambivalente desenvolve a argumentação para defender que deve existir uma preparação mental para, enfim, chegar-se à sociedade livre, sem transição<sup>1</sup>. Porque a transição seria necessariamente uma ditadura revolucionária daqueles que querem implantar a sociedade livre<sup>2</sup>. No seu plano (dito) de ação lúcida, o banqueiro se pôs a lutar pela liberdade da humanidade inteira<sup>3</sup>. Como não era cristão<sup>4</sup>, mas materialista e egoísta<sup>5</sup> – porque a sensação de dever cumprido também é uma ficção social –, cumprindo seu dever para com o futuro lança-se na sua propaganda, apercebendo-se, todavia, que em grupo criava-se tirania. Saindo deste estado de coisas, sem chefes ou imposições<sup>6</sup>, nem se deixando seduzir pela “tirania do auxílio”<sup>7</sup>, avança no que denomina de verdadeira “*técnica do anarquismo*”: a de se

<sup>1</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**. Lisboa: Assírio & Alvim, 1999, p. 26: “Fim: a sociedade anarquista, a sociedade livre; meio: a passagem, sem transição, da sociedade burguesa para a sociedade livre. Esta passagem seria preparada e tornada possível por uma propaganda intensa, completa, absorvente, de modo a predispor todos os espíritos e enfraquecer todas as resistências.”

<sup>2</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**..., p. 25: “Ora um *regímen* revolucionário quer dizer uma ditadura de guerra, ou, nas verdadeiras palavras, um *regímen* militar despótico, porque o estado de guerra é imposto à sociedade por uma parte dela – aquela parte que assumiu revolucionariamente o poder.”

<sup>3</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**..., p. 29-31: “O que quer o anarquista? A liberdade – a liberdade para si e para os outros, para a humanidade inteira. Quer estar livre da influência ou da pressão das ficções sociais; quer ser livre tal qual nasceu e apareceu no mundo, que é como em justiça deve ser; e quer essa liberdade para si e para todos os mais. (...) É claro que esta liberdade, que deve haver cuidado em não estorvar, é a *liberdade futura* e, no presente, a *liberdade dos oprimidos pelas ficções sociais*.”

<sup>4</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**..., p. 32-33: “Se eu fosse cristão, trabalhava alegremente pelo futuro dos outros, porque lá tinha a minha recompensa no céu; mas também, se eu fosse cristão, não era anarquista, porque então as tais desigualdades sociais não tinham importância na nossa curta vida: eram só condições da nossa provação, e lá seriam compensadas na vida eterna. Mas eu não era cristão, como não sou, e perguntava-me: mas por quem é que eu vou sacrificar nisto tudo? Mais ainda: *porque* é que eu me vou sacrificar?”

trabalhar isoladamente para o mesmo fim, evitando a instauração de novas tiranias e destruindo as ficções sociais<sup>8</sup>. Nesta guerra em 'carreira solo', propõe-se a reduzir à inatividade a grande ficção social: o dinheiro – já que matar todas as ficções somente a revolução poderia. Então, dedicou-se à inatividade da influência do dinheiro o adquirindo em quantidade tal que já não o sentiria como ficção social, sendo, portanto, livre: “*Consigo liberdade só para mim, é certo; mas é que como já lhe provei, a liberdade para todos só pode vir com a destruição das ficções sociais, pela revolução social, e eu, só por mim, não posso fazer a revolução social. O ponto concreto é este: viso liberdade, consigo a liberdade que posso, porque, é claro, não posso conseguir a que não posso.*”

3. Esta descrição de seu processo anarquista<sup>9</sup>, prenhe de giros lingüísticos, golpes de cena, como aponta Miranda Coutinho<sup>10</sup>, é um desvelar «literário» de como as coisas são tratadas pelo discurso neoliberal. Reside justamente no deslocamento literário<sup>11</sup> uma das possibilidades de resistência<sup>12</sup> ao discurso neoliberal que se alastra no campo do Direito. Isto porque a distância entre o discurso manifesto e o latente precisa de alguma forma ser apontada e estabelecida, sob pena de se continuar, em muitos lugares, agindo sem se saber o que se faz, bem apontou Zizek<sup>13</sup>. Entre metáfora

<sup>8</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**...., p. 33: “Sou materialista, pensava eu; não tenho mais vida que esta; para que hei-de ralar-me com propagandas e desigualdades sociais, e outras histórias, quando posso gozar e entreter-me muito mais se não me preocupar com isso? Quem tem só esta vida, quem não crê na vida eterna, quem não admite lei senão a Natureza, quem se opõe ao Estado porque ele não é natural, ao casamento porque ele não é natural, ao dinheiro porque ele não é natural, a todas as ficções sociais porque elas não são naturais, porque cargas de água é que defende o altruísmo e o sacrifício pelos outros, ou pela humanidade, se o altruísmo e o sacrifício também não são naturais? Sim, a mesma lógica que me mostra que um homem não nasce para ser casado, ou para ser português, ou para ser rico ou pobre, mostra-me também que ele não nasce para ser *solidário*, que ele não nasce senão para ele-próprio, e portanto contrário de altruísta e solidário, e portanto exclusivamente egoísta.”

<sup>9</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**...., p. 40-41: “Quer dizer, esta tirania era, relativamente às ficções sociais, *uma nova tirania*. E era uma tirania exercida sobre gente essencialmente oprimida já pelas ficções sociais. Era, ainda por cima, tirania exercida entre si por gente cujo intuito sincero não era senão destruir tirania e criar liberdade.”

<sup>10</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**...., p. 41-42: “A tirania do auxílio. Havia entre nós quem, em vez de mandar nos outros, pelo contrário os auxiliava em tudo quanto podia. (...) É a mesma tirania nova. É do mesmo modo ir contra os princípios anarquistas. (...) Auxiliar alguém, meu amigo, é tomar alguém por incapaz; se esse alguém não é incapaz, é ou fazê-lo tal, ou supô-lo tal, e isto é, no primeiro caso uma tirania, e no segundo um desprezo. Num caso cerceia-se a liberdade de outrem; no outro caso parte-se, pelo menos inconscientemente, do princípio de que outrem é desprezível e indigno ou incapaz de liberdade.”

<sup>11</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**...., p. 47: “Trabalhando assim separados e para o mesmo fim anarquista, temos as duas vantagens – a do esforço conjunto, e a da não-criação de tirania nova. Continuamos unidos, porque o estamos moralmente e trabalhamos do mesmo modo par ao mesmo fim; continuamos anarquistas, porque cada um trabalha para a sociedade livre; mas deixamos de ser traidores, voluntários ou involuntários, à nossa causa, deixamos mesmo de poder sê-lo, porque nos colocamos, pelo trabalho anarquista isolado, fora da influência deletéria das ficções sociais, no seu reflexo hereditário sobre as qualidades que a Natureza deu.”

<sup>12</sup>PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**...., p. 58-60: “Ora o meu processo estava certo, e eu servia-me legitimamente, como anarquista, de todos os meios para enriquecer. Hoje realizei o meu limitado sonho de anarquista prático e lúcido. Sou livre. Faço o que quero, dentro, é claro, do que é possível fazer. O meu lema de anarquista era a liberdade; pois bem, tenho a liberdade, a liberdade que, por enquanto, na nossa sociedade imperfeita, é possível ter. Quis combater as forças sociais; combatia-as, e, o que é mais, venci-as.” (...) “Não, meu amigo; eu só criei liberdade. Libertei um. Libertei-me a mim. É que o meu processo, que é, como lhe provei, o único verdadeiro processo anarquista, me não permitiu libertar mais. O que pude libertar, libertei.”

<sup>13</sup>MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. “Dogmática crítica e limites lingüísticos da lei.” In: MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (orgs). **Diálogos Constitucionais: Direito, Neoliberalismo e Desenvolvimento em Países Periféricos**. Rio de Janeiro; Renovar, 2006, p. 225-232.

<sup>14</sup>OST, François. **Contar a lei**: as fontes do imaginário jurídico. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

e metonímia, com os recursos específicos, pode-se opor algum tipo de sendeiro para a construção e afirmação do Estado Democrático de Direito<sup>14</sup>.

## 1 A MATRIZ NEOLIBERAL: HAYEK E FRIEDMAN.

1. A articulação silenciosa do discurso neoliberal como instrumento flexível e ideológico do modelo capitalista precisa ser desvelada, a partir de Hayek e Friedman<sup>15</sup>. De regra há uma rejeição total e antecedente ao discurso neoliberal. O problema é que esta negativa, *in limine*, acaba tornando dificultosa a própria atividade crítica. Por isto é importante entender-se um pouco mais sobre os fundamentos do discurso neoliberal, não para se concordar totalmente, mas justamente para se criticar com consistência. Enfim, superar o discurso histórico: *sou contra e pronto*.

2. A ortodoxia fundacional do discurso neoliberal foi fixada no âmbito da Sociedade de *Mont Pèlerin*, principalmente em face das contribuições de Hayek e Friedman. A obra “The Road to Serfdom”<sup>16</sup> pode ser apontada como o texto fundador<sup>17</sup>, uma vez que, como texto político, promove uma crítica ao modelo do «Bem Estar Social» surgido no pós Segunda Guerra Mundial. Pretende demonstrar os prejuízos de uma estrutura organizada e centralizada pelo Estado Intervencionista e tutor de Direitos Sociais. Aponta os benefícios coletivos a partir do interesse individual que se pode obter quando o “mercado” funciona adequadamente. Adota uma postura conforme o pensamento econômico neoclássico (Jevons, Walras, Marshall, dentre outros): o mercado é o melhor instrumento para satisfação das necessidades (individuais) diante de sua capacidade auto-regulatória capaz de levar a uma situação *ótima*. Daí que combate todas as formas de redistribuição em favor dos menos favorecidos e recoloca o lugar do Estado, a saber, mínimo.

3. Não será possível resgatar as razões históricas da substituição do *keynesianismo* pelo monetarismo, nem da conseqüente rejeição das teses do *Welfare State*, uma vez que seria repetir o que já foi bem feito por muitos<sup>18</sup>. Desde a ascensão

<sup>12</sup>AROSÓ LINHARES, José Manuel. **Entre a reescrita pós-moderna da modernidade e o tratamento narrativo da diferença ou a prova como um exercício de «passagem» nos limites da juridicidade**: imagens e reflexos pré-metodológicos deste percurso. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

<sup>13</sup>ZIZEK, Slavoj. **Eles não sabem o que fazem**: o sublime objeto da ideologia. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992, p. 63-64.

<sup>14</sup>FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Trad. Perfecto Andres Ibanez. Madrid: Trotta, 2001; **Direito e Razão**: teoria do garantismo penal. Trad. Ana Paula Zomer *et alii*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002; **Derechos y garantías – La ley del más débil**. Trad. Perfecto Andres Ibanez. Madrid: Trotta, 1999; **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Trad. Perfecto Andres Ibanez. Madrid: Trotta, 2001; **Garantismo**: uma discussão sobre derecho y democracia. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 2006.

<sup>15</sup>FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Trad. Luciana Carli. São Paulo: Abril, 1984; FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Free to Choose**: a personal statement. Orlando: Harcourt Books, 1990.

<sup>16</sup>HAYEK, Friedrich A. **Camino de servidumbre**. Madrid: Alianza, 1995.

<sup>17</sup>ANDERSON, Perry. **Além do neoliberalismo**. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

<sup>18</sup>AVELÁS NUNES, António José. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003. TORTELLA, Gabriel. **La revolución del siglo XX** Madrid: Taurus, 2000. amr

monetarista, fundamentalmente com Hayek e Friedman, o discurso ganhou um significativo vedete: «liberdade». Em nome da liberdade e com o objetivo de não ceder um milímetro na luta contra a inflação, o novo inimigo interno a ser combatido em nome do (dito) desenvolvimento econômico<sup>19</sup>. Ao Estado compete retirar os entraves de uma economia que deve funcionar livremente conforme as leis do mercado. Este discurso surge para (re)legitimar as desigualdades de sua matriz, dado que fundadas na propriedade privada, excludente por definição (um é proprietário enquanto os outros não) e na liberdade de contratar. O discurso de clara estrutura religiosa, da fé no mercado<sup>20</sup>, naturaliza a «justiça da desigualdade», carro chefe e latente do discurso neoliberal da «igualdade».

4. Com efeito, Hayek<sup>21</sup> é um autor extremamente sedutor no encadeamento lógico de suas proposições. Coloca a concepção de «liberdade individual» como significativo primeiro para depois deslizar nos significantes sem perder este princípio, verdadeiro dogma. A noção manipulada de «liberdade» irá permear toda a sua construção teórica de «ordem<sup>22</sup> espontânea», via mercado. Para tanto, nos três volumes de “Direito, Legislação e Liberdade”, discorre sobre os fundamentos de sua maneira de pensar, desde três idéias fundamentais: a) ordem geradora ou espontânea e organização são coisas distintas; b) «justiça distributiva» não tem sentido no interior da ordem espontânea, mas sim o mercado livre; c) a prevalência da organização em detrimento à ordem espontânea de uma sociedade livre leva ao totalitarismo.

5. Hayek entende a Sociedade como constituída evolutivamente pelas relações entre sujeitos incapazes de compreender o todo e, por isso, portadores de uma «ignorância constitutiva»<sup>23</sup>, os quais perseguem objetivos individuais, mas sem compreenderem, todavia, todas as normas de condutas. Diante disto rejeita qualquer

<sup>19</sup>AVELÃS NUNES; António José. Breve reflexão sobre o chamado Estado Regulador. Sequência: estudos jurídicos e políticos, Florianópolis, v. 54, julho 2007, p. 9-17.

<sup>20</sup>WAINWRIGHT, Hilary. **Uma resposta ao Neoliberalismo**: argumentos para uma nova esquerda. Trad. Angela Melim. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 11: “A primazia do indivíduo atomizado, essencialmente associial, na justificativa de Hayek do mercado privado, seja como empresário ou como consumidor, imbuí o ‘livre mercado’ de uma qualidade sagrada, alçando-o da esfera da instituição social, historicamente sob muitas e diferentes formas, para a esfera da moralidade na qual os políticos interferem, a seu risco.”

<sup>21</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade: Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política**. Trad. Ana Maria Capovilla *et. al.* São Paulo: Visão, 1985; **Democracia, Justiça y Socialismo**. Trad. Luis Reig Albiol. Madrid: Union, 2005; **Principios de un orden social liberal**. Trad. Paloma de la Nuez. Madrid: Unión Editorial, 2001.

<sup>22</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 36: “Por ‘ordem’ designaremos sempre uma condição em que múltiplos elementos de vários tipos se encontram de tal maneira relacionados entre si que, a partir de nosso contato com uma parte espacial ou temporal do todo, podemos aprender a formar expectativas corretas com relação ao restante ou, pelo menos, expectativas que tenham probabilidade de se revelar corretas.” (...) “É claro que toda sociedade deve possuir uma ordem, nesse sentido, e que tal ordem freqüentemente existirá sem ter sido intencionalmente criada.”

<sup>23</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 8: “A incurável ignorância de todos, a que me refiro, é a ignorância de fatos particulares que são ou serão conhecidos por alguém e, portanto, afetarão toda a estrutura da sociedade. (...) Uma de nossas principais teses será que a maioria das normas de conduta que orientam nossas ações e a maioria das instituições decorrentes de tal orientação constituem ajustamentos à impossibilidade em que se encontra qualquer pessoa de considerar conscientemente todos os fatos particulares que integram a ordem da sociedade.”

justificação causal-determinista e aponta para uma compreensão estrutural<sup>24</sup>, na qual adota uma postura pós-kantiana. Superando os equívocos de um «racionalismo construtivista» aponta para um «racionalismo crítico». Partindo da impossibilidade de uma explicação completa da «Grande Sociedade» (Popper) reduz seu campo explicativo aos aspectos mais gerais, sem que se possa estabelecer uma teoria geral do comportamento humano justamente porque realiza este encurtamento da racionalidade moderna. Reconhece, porém, que a civilização está fundada no fato de os sujeitos se beneficiarem do conhecimento que não possuem, mas lhes é útil<sup>25</sup>. Daí que o conceito de ordem espontânea, a saber, a construída pela tradição «evolucionista», obriga a rejeição de uma organização racionalmente planejada e construída<sup>26</sup>. A pretensão de dominação racional da ordem espontânea é um déficit decorrente do «racionalismo construtivista», o qual acredita que as Instituições são produto de um plano deliberado. Enfim, a razão como motor da construção social (Descartes) implica na crença quimérica da existência de uma autoridade central pensante. Nenhum campo do conhecimento – Direito, Economia, Sociologia, Filosofia, etc. – é capaz de dar conta da complexidade social<sup>27</sup> representado pela «Grande Sociedade». A tradição implica o sujeito numa longa evolução que se mostra incapaz de ser compreendida pelo «racionalismo individualista», uma vez que é o resultado da experiência de gerações. Há uma impossibilidade, por definição, do conhecimento completo. A sedução da razão é a de que aponta como sendo possível a totalidade, via método, enfim, de discernir o “bem” do “mal”, o “justo” do “injusto”, a partir de pressupostos racionais ou racionalmente justificados por dedução<sup>28</sup>. O que pode acontecer, no máximo, são sustentações de hipóteses em face de fatos específicos, naquilo que Popper chamou de «falsificacionismo»<sup>29</sup>. O cumprimento de normas<sup>30</sup> acontece, assim, não pela sua aceitação racional, mas por avaliações de utilidade, a saber, o que se “deve”, “pode” ou “não” se fazer em certas circunstâncias. O critério para o assentimento é o da utilidade e não o da racionalidade. A tradição e a herança cultural

<sup>24</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 6: “Nossa adaptação ao meio não consiste apenas, e talvez nem mesmo principalmente, numa apreensão de relações de causa e efeito, mas também em serem nossas ações pautadas por normas adaptadas ao tipo de mundo em que vivemos, ou seja, a circunstâncias de que não temos consciência e que, no entanto, determinam a configuração de nossas ações bem-sucedidas.”

<sup>25</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 9: “Na sociedade civilizada, na verdade, não é tanto o maior conhecimento que o indivíduo possa adquirir, mas o maior benefício que obtém do conhecimento dos outros, o que determina sua capacidade de buscar uma multiplicidade de objetivos infinitamente mais ampla do que a mera satisfação de suas necessidades físicas mais prementes.”

<sup>26</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 5-6: “Muitas instituições da sociedade que são condições indispensáveis para a consecução de nossos objetivos conscientes resultaram, na verdade, de costumes, hábitos ou práticas que não foram inventados nem são observados com vistas a qualquer propósito semelhante.”

<sup>27</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. XLIII: “Tornou-se impossível para qualquer homem dominar até mesmo as obras pertinentes mais importantes. (...) Isso significa que qualquer pessoa que hoje empreenda semelhante tarefa não pode declarar competência profissional em todos os campos que deverá abordar, nem conhecimento da literatura especializada referente a todas as questões que venham a surgir.”

<sup>28</sup>CAMPOS, Manuel Fontaine. **O Direito e a Moral no Pensamento de Friedrich Hayek**. Porto: Publicações Universidade Católica, 2000.

<sup>29</sup>POPPER, Karl. **Conjecturas e refutações**. Brasília: UnB, s.d..

funcionam como provedores de normas não necessariamente justificadas racionalmente.

6. Como a ordem espontânea não está direcionada para nenhum fim material específico, a obediência às normas de conduta – gerais e abstratas<sup>31</sup> – surge como apanágio racional dos sujeitos. A Sociedade, portanto, deve buscar a maximização das possibilidades de satisfação do maior número de fins individuais e garantir a liberdade individual. E o mercado como ordem espontânea catalisadora, para Hayek, garante a satisfação do maior número de fins individuais mediante a criação de meios para o fomento da riqueza, através da proteção da liberdade e da propriedade. O «interesse público», manifestado pelo Direito e suas normas coercitivas, se circunscreve à tutela da manutenção da ordem espontânea representada pelo mercado. A função do Direito é a de servir de agência coletiva capaz de devolver os sujeitos à ordem espontânea, somente. Ao Estado, como Instituição, via Direito, é descabida qualquer pretensão finalística, dentre elas a «Justiça Social». Como há uma evolução social espontânea o Direito também precisa evoluir e Hayek acomete esta função tanto ao Legislativo quanto ao Judiciário, embora reconheça que ao Judiciário compete um papel mais dinâmico de restauração da ordem espontânea via decisões judiciais. É que as decisões judiciais devem estar atreladas ao critério fixado da ordem espontânea: o melhor interesse do mercado.

7. Com efeito, na «Grande Sociedade» há uma impossibilidade fática de se conhecer todos os elementos intervenientes nas ações dos sujeitos e na interação com as Instituições, as quais funcionam pelos mais diversos fatores, sem que haja uma autoridade central pensante: uma ilusória sociedade deliberadamente planejada/organizada pela razão. A Sociedade como Instituição não age como se fosse dotada de uma mente pensante, mesmo que artificial. É impossível se catequisar ou normatizar a Sociedade como se fosse um sujeito, porque significaria eliminar a pluralidade cultural<sup>32</sup>. A ação dos sujeitos é realizada em face da seleção (consciente ou inconsciente) dos elementos mais relevantes apurados, sem que haja controle e ponderação total. As ações individuais não podem ser plenamente planejadas, assim, por um ente externo e superior. Claro que há uma relação tensa entre as expectativas das ações dos demais sujeitos, sem que seja possível garantir antecedentemente o

<sup>30</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 45: "O conceito de norma, conforme o utilizamos neste contexto, não implica portanto que tais normas existam sob formas expressas ('verbalizadas') mas somente que é possível descobrir normas às quais as ações dos indivíduos de fato obedecem. Para enfatizar isso, falamos ocasionalmente de 'regularidade', ao invés de normas, mas regularidade, é claro, significa simplesmente que os elementos se comportam segundo normas."

<sup>31</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 41: "A importância do caráter abstrato dessas ordens repousa no fato de poderem perdurar enquanto todos os seus elementos particulares que a integram, e até o número deles, mudam. Para que essa ordem abstrata se preserve basta que se mantenha certa estrutura de relações, ou que elementos de certo tipo (mas variáveis em número) continuem a relacionar-se de determinada maneira."

<sup>32</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 33: "A arrogância da razão se manifesta naqueles que acreditam poder abrir mão da abstração e chegar a um domínio total do concreto e assim, positivamente, dominar o processo social."

conteúdo de suas ações, mas apenas hipóteses de ação. E isto não é uma dedução lógico-racional. É contingente justamente porque o lugar e as funções variam nos respectivos contextos (temporal/espacial), sem que se possa fixar, *ex ante*, todas as possibilidades e efeitos de ação, dado que se pode chegar a resultados que não foram previstos, nem planejados, como já dizia Adam Smith<sup>33</sup>. Mas se pode, de um lado, controlar as regras do jogo pela via do Direito e, por outro, imputar ao mercado a função de catalisador formal do Sistema<sup>34</sup>.

8. A crítica de Hayek se dá a um modelo de democracia entendida como ilimitada, descolada de um modelo baseado na liberdade individual, por se auto-conceder o poder de decisão sem limites a partir de um *topos* pleno. Kelsen<sup>35</sup>, Bobbio<sup>36</sup>, dentre outros, irão acolher, de bom grado, a «Norma Fundamental» como pressuposto gnoseológico do Sistema<sup>37</sup>. O «positivismo jurídico» pretende dar conta da totalidade lançando mão do «poder soberano», pelo qual a razão pode se deduzir como a justificadora, depois do início mítico, do sentido social. No campo do Direito o «positivismo jurídico» funda-se no que denomina «falácia construtivista»<sup>38</sup>. Não se trata de uma negação da razão, mas sim de sua onipotência.

9. A partir destas premissas o neoliberalismo ganhou um estatuto forte no combate às idéias do Estado do Bem-Estar, eis que as considera prejudicial ao mercado, a verdadeira fonte da Democracia, justificando, portanto, a diminuição do Estado. «Ordem espontânea» e «mercado» são os slogans difundidos. Os sujeitos, segundo o modelo neoliberal, não podem depender do Estado que, pelo mercado e a seleção natural dos mais capazes, pode naturalizar as desigualdades sociais<sup>39</sup>. A «Liberdade» como valor democrático fundamental retiraria a legitimidade das ações estatais, salvo na repressão, claro. Assim é que o Estado deve ser mínimo<sup>40</sup> na busca de “Justiça Social”, a cargo do mercado<sup>41</sup>, mas com mão de ferro implacável na esfera penal<sup>42</sup>, reprimindo as manifestações sociais que busquem o que Hayek denomina como paternalismo estatal<sup>43</sup>. Afinal, o mercado das prisões demanda insumos. De um lado cria-se uma insegurança adubada ideologicamente e de outro cria-se mecanismos de assimilação da violência, numa escalada de controle social. O controle social, via sistema penal, contracena, num aparente paradoxo, com uma desregulação e diminuição do Estado. O Estado, mesmo quando Hayek defende a estipulação de uma

<sup>33</sup>SMITH, Adam. **La riqueza de las naciones**. Trad. Susana Aguiar. Buenos Aires: Longseller, 2002.

<sup>34</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 44: “A ordem de mercado, em particular, assegurará em geral apenas certa probabilidade de que as relações previstas prevaleçam; não obstante, esta é a única maneira pela qual tantas atividades dependentes de conhecimento disperso podem ser efetivamente integradas numa ordem única.”

<sup>35</sup>KELSEN, Hans. **¿Qué es la Teoría Pura del Derecho?** Trad. Ernesto Garzón Valdés. Mexico: Fontamara S/A, 1995.

<sup>36</sup>BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Maria Celeste C. Leite dos Santos. Brasília: UNB, 1999, p. 22.

<sup>37</sup>KANT, Emmanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. J. Rodrigues de Merege. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

<sup>38</sup>HAYEK, Friedrich A. **Direito, Legislação e Liberdade**, v. I, p. 28: “Ele é, na verdade, um dos principais produtos do construtivismo racionalista, que, ao tomar ao pé da letra a expressão segundo a qual o homem ‘fez’ toda a sua cultura e instituições, foi levado à ilusão de que toda lei é produto de alguma vontade.”

rede social de seguridade, o faz na perspectiva de custos sociais paliativos da desigualdade natural (sem culpa), cujo mercado seria capaz de colmatar, mantidas, de qualquer sorte, a 'mão invisível do mercado'<sup>44</sup>, a propriedade privada e a liberdade de contratar, já que “*el gobierno no puede utilizar la persona y la propiedad del ciudadano para alcanzar sus propios objetivos.*”<sup>45</sup> Deveria, então, assumir uma postura de manutenção da 'ordem espontânea', adaptando os sujeitos ao modelo de mercado, especialmente pela via penal<sup>46</sup>, autorizando, inclusive, a morte de quem não consegue meios de sobreviver<sup>47</sup>. Eis o discurso cínico hegemônico, acoplado pelos iludidos de

<sup>39</sup>MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo: o direito na infância. In: *Anais do Congresso Internacional de Psicanálise e sua conexões: Trata-se uma criança*. Rio de Janeiro, Tomo II, p. 225-238, 1999, p. 235: “De todo esse quadro que acabo de traçar, resulta que a exclusão social é endêmica ao modelo neoliberal, pertence à sua lógica interna, por assim dizer.”

<sup>40</sup>MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Jurisdição, Psicanálise e o Mundo Neoliberal. In: **Direito e Neoliberalismo: Elementos para uma Leitura Interdisciplinar**. MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de (et alii). Curitiba: EdIBEJ, 1996, p. 67-69: “Em primeiro lugar, é espantoso como o cenário da globalização investe maciçamente contra a estrutura de um Estado fundado na base da postura liberal. (...) A racionalidade neoliberal despreza o homem, mas assim o faz não só porque tende a admitir despreocupadamente os excluídos, mas porque, operando um desmonte do Estado, furta-lhe a possibilidade de exercer a função paterna, aponto aí o seu próprio 'eu', ou seja, o mercado. (...) Sem ele [Estado], já referi, não há desejo. (...) De qualquer sorte, a um mercado-Pai, que não tem qualquer referencial outro, não importam os efeitos, a não ser aqueles que enderecem na direção do lucro. Lucro, porém, é sinônimo de gozo, que tem por pressuposto a satisfação pela via do objeto. (...) Precisamos de uma certa ordem, sim; mas não nesse diapasão. (...) Em segundo lugar, falar em desmonte do Estado implica, necessariamente, em arrebentar as barreiras do direito. No neoliberalismo há um evidente desprezo pelo direito.”

<sup>41</sup>CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia & Estado Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2002, p.229-242.

<sup>42</sup>DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. In: *Discursos Sediciosos*, Rio de Janeiro, n. 12, p. 119-137, 2002, p. 121: “Ao 'Estado Mínimo' na esfera social e econômica corresponde o 'Estado Máximo' na esfera das políticas de segurança pública e no exercício do controle social através da 'criminalização' dos problemas sociais. E esta exclusão sócio-econômica – com o consequente aumento da miséria, e que se constitui em verdadeiro 'genocídio social' que atinge grande parte da humanidade – seja, mais uma vez, considerado pelos ideólogos do neoliberalismo como o 'custo social' do progresso.”

<sup>43</sup>HAYEK, Friedrich A. **Princípios de um orden social liberal...**, p. 46: La concepción según la cual hemos 'ganado' (en el sentido de merecido moralmente) la renta obtenida en el momento en que hemos tenido más suerte y a la que, por tanto, tenemos derecho mientras nos esforcemos honestamente como antes y mientras no tengamos ninguna advertencia de cambio, es totalmente errónea. Toda persona, sea rica o pobre, debe su renta a un juego mixto de habilidad y de suerte, cuyo resultado global y cuyas cuotas parciales son lo altas que son sólo porque estamos de acuerdo en jugar la partida y que nos beneficiamos de sus resultados, tenemos la obligación moral de aceptar los resultados, aun cuando no nos sean favorables.”

<sup>44</sup>SMITH, Adam. **La riqueza de las naciones...**, p. 153: “El nacimiento y la fortuna son las dos causas principales a partir de las cuales se instaura la superioridad de un hombre. A su vez, ambas dan origen a la subordinación y disciplina. La firmeza de la autoridad superior se convierte en el fundamento de su poder para subordinar a los de abajo.”

<sup>45</sup>HAYEK, Friedrich A. **Princípios de um orden social liberal...**, p. 77.

<sup>46</sup>Na mesma toada e fundamentado no contrato social, Jakobs defende que o 'inimigo' seria aquele que rompeu com as regras contraídas, justificando a visão de não-membro e, por via de consequência, a intervenção penal busca evitar os perigos que ele representa, podendo, assim, o Estado restringir para o 'inimigo' as normas – garantias – conferidas ao cidadão. JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Civitas, 2003.

<sup>47</sup>HINKELAMMERT, Franz J. Pensar em alternativas: capitalismo, socialismo e a possibilidade de outro mundo. Trad. Orlando dos Reis, In: PIXLEY, Jorge (Org.). **Por um mundo diferente: Alternativas para o mercado global**. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 9-22.: “Quem não consegue acesso à subsistência está condenado à morte. Ao distribuir os valores de uso produzidos, o mercado distribui oportunidades de vida. Quem não se integra no mercado, ou não pode fazer isso, é uma pessoa que sobra e está condenada à morte. Adam Smith sustenta que, por meio da oferta e da demanda de força do trabalho, o mercado decide sobre a vida e a morte. Se o salário sobe acima da subsistência, haverá operários em excesso, e estes se multiplicarão demais. Por conseguinte, o salário deve cair abaixo da subsistência para que os sobrantes possam ser eliminados. Esta é a harmonia do mercado, que regula inclusive a quantidade de seres humanos existentes para que sempre se possa conseguir um equilíbrio macroeconômico que permita haver tanta oferta de mão de obra quanto a demanda desta. O mercado realiza esta regulação pela fome, mediante o mecanismo da formação do salário, que é canalizado de tal maneira que a oferta e a demanda consigam sempre um preço de equilíbrio, tanto para os bens como para os seres humanos. Esta é a outra face da 'mão invisível'.”

todos os dias. As Teorias de Justiça Liberal se associam a este discurso conservador e de manutenção do *status quo*<sup>48</sup>. Rawls<sup>49</sup>, por exemplo, naturaliza a diferença social e diz que todos possuem a liberdade de vencer e que os pobres não devem ser invejosos, sendo referenciado por Posner<sup>50</sup> e por seus seguidores.

10. Azevedo<sup>51</sup> reafirma que o pensamento de Hayek e Friedman somente foi apropriado quando passou a interessar ao *status quo*, em substituição ao de Keynes, contracenando com a ausência de crítica e coragem de setores sociais aderentes ao receituário neoliberal. Dois óbices apontados para à expansão da liberdade, no estilo neoliberal, são: a) inimigo externo: todos os que se opõem ao modelo neoliberal no campo internacional; b) os sujeitos que internamente não se submetem ao receituário neoliberal, acreditando, na maioria das vezes, nas perspectivas democráticas<sup>52</sup>. E o que reage é “*tachado de 'dinossauro', preso a posições ultrapassadas, avessas às demandas incontestáveis da modernidade.*” Só que, acompanhado de Veríssimo, afirma que “*os dinossauros foram grandes criaturas. Já os bichos que se adaptam a tudo, que estão aí desde o começo do mundo e sobreviverão até o fim, todos sabem quais são: as baratas, os ratos...*”<sup>53</sup> Articulando-se quem terá vez e voz no campo acadêmico, com repercussão na prática forense, as estratégias conseguem evitar que a reflexão consistente atravesse os campus universitários. Diz Avelãs Nunes: “*Marginalizam-se os intelectuais nocivos... e promovem-se os intelectuais bem comportados.*”<sup>54</sup> Para além deste discurso de «aprendiz de feiticeiro», aderido por muitos, escondem-se interesses inconfessáveis de «Defesa Social» orquestrados por movimentos neoconservadores<sup>55</sup>.

<sup>48</sup>Para uma crítica consistente: SEN, Amartya. **Sobre Ética e Economia**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

<sup>49</sup>RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

<sup>50</sup>POSNER, Richard A. **Overcoming Law**. Cambridge: Harvard University Press, 1995, p. 51.

<sup>51</sup>AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**. São Paulo: RT, 1999, p. 96-127.

<sup>52</sup>AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e Direitos Humanos...**, p. 52: “A história mostra que a necessidade de dar combate ao inimigo interno sempre foi a mola impulsionadora e a razão 'legitimadora' de todos os totalitarismos. Mas os neoliberais não querem saber da história e não vacilam perante as conseqüências prováveis da aplicação rigorosa dos seus dogmas. E insistem na defesa da solução que passaria pela privatização do sector empresarial do estado e dos serviços públicos, pela separação da esfera política (que competiria ao estado) da esfera económica (de foro exclusivo dos particulares), pela 'libertação da sociedade civil'. E passaria, também, por um controlo social através de uma nova pedagogia de 'disciplina' dos professores e de reforço do papel dos pais na escola pelo controlo das fontes de informação, pela marginalização dos intelectuais nocivos e dos grupos que lhes estão próximos.” Especificamente no Ensino do Direito articulam-se diversas estratégias: a) proliferação do ensino de massa e sem capacidade crítico-teórica; b) exclusão dos teóricos críticos em guetos de reflexão, asilados do mundo da vida; c) revigoramento do senso comum teórico em atores jurídicos que de boa ou má-fé, atendem aos interesses ideológicos no seu ofício.

<sup>53</sup>AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo...**, p. 120.

<sup>54</sup>AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e Direitos Humanos...**, p. 53.

<sup>55</sup>MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Efetividade do Processo Penal e Golpe de Cena: Um problema às reformas processuais. In: JURISPOIESIS – Revista Jurídica dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, ano 4, n. 5, 2002, p. 34.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS: O SENTIDO DA RECUSA

Não se pode confundir rapidez/eficiência<sup>56</sup> com efetividade<sup>57</sup>, porque com Direitos Fundamentais não se transige, não se negocia, se defende, ensina a vida e uma dogmática democrática de todos os tempos<sup>58</sup>. O Direito, neste projeto neoliberal possui um papel estratégico na manutenção do Sistema, eis que mediante legitimação do uso da coerção, impõe a exclusão do mundo da vida<sup>59</sup> com sujeitos engajados no projeto sociojurídico naturalizado, sem que se dêem conta de seus verdadeiros papéis sociais. Acredita-se que se é um excepcional cidadão, tal qual Eichmann<sup>60</sup> (em Jerusalém), reeditado por Kafka em sua Colônia Penal<sup>61</sup>, até porque o discurso é imaginariamente de «felicidade para todos», embora usufruída por poucos...<sup>62</sup> O projeto de felicidade humano é autêntico e ao mesmo tempo manipulado pelas relações de poder, com o fim de manter a dominação. O sentido da recusa reside em se dizer Não ao discurso neoliberal.

---

<sup>56</sup>GOMES, Décio Alonso. **(Des)Aceleração Processual**: abordagens sobre demologia na busca do tempo razoável do Processo Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007; LOPES JR, Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal**: fundamentos da instrumentalidade garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

<sup>57</sup>MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. Efetividade do Processo Penal..., p. 34.

<sup>58</sup>ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

<sup>59</sup>WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres**: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Trad. Nilo Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2001. **Wacquant**, nesta linha, demonstra que com o fenecimento do 'Estado Caritativo' nos EUA houve um aumento do 'Estado Penal' na perspectiva de criminalizar as conseqüências da miséria mediante a transformação dos programas sociais em vigilância permanente e o encarceramento da pobreza, especialmente os 'empregados das drogas'. A análise dos dados americanos deixa evidenciada que a readequação do modelo assistencial e repressivo busca normatizar a miséria, excluindo, ademais, o 'refugio do mercado de trabalho'. Como se pode perceber, a situação brasileira segue o vácuo do modelo americano de exclusão, bastando que se veja a dimensão do 'bolsa-escola', cadastramento de famílias, 'Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI', dentre outras iniciativas – mesmo de governos que se dizem democráticos – que escondem para os incautos os mesmos mecanismos neoliberais de normatização eficiente. O discurso do 'determinismo positivista' é realimentado em face das condicionantes sociais, reeditando a banalidade do mal. Sob o mote de curar o mal, tendo a sociedade como um organismo vivo, na perspectiva de uma vida social sadia, para eles, a violência oficial se mostra ilusoriamente mais do que justificada: é necessária à sobrevivência social.

<sup>60</sup>ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém**: um relato sobre a banalidade do mal. São Paulo: Cia das Letras, 1999, p. 60. A autora afirma que os monstros nazistas não eram a encarnação do mal, mas muitos deles eram apenas homens incapazes de pensar, e que acreditavam cumprir seus papéis sociais cumprindo as leis. A "falha mais específica, e também mais decisiva no caráter de Eichmann era sua quase total incapacidade de olhar qualquer coisa do ponto de vista do outro." E hoje será que acontece algo similar no Judiciário?

<sup>61</sup>KAFKA, Franz. **A colônia penal**. Trad. Modesto Carone. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

<sup>62</sup>MARCELLINO JUNIOR, J. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**: (des)encontros entre economia e direito. Itajaí, 2006. 219f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica) - Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí.

**REFERÊNCIAS**

ANDERSON, Perry. **Além do neoliberalismo**. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (org.). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o estado democrático. São Paulo: Paz e Terra, 1995.

ARAÚJO, Luiz Alberto David; NUNES JR, Vidal Serrano. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2006.

ARENDT, Hannah. **Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal**. São Paulo: Cia das Letras, 1999.

AROSÓ LINHARES, José Manuel. **Entre a reescrita pós-moderna da modernidade e o tratamento narrativo da diferença ou a prova como um exercício de «passagem» nos limites da juridicidade: imagens e reflexos pré-metodológicos deste percurso**. Coimbra: Coimbra Editora, 2001.

AVELÃS NUNES, António José. **Neoliberalismo e Direitos Humanos**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

AVELÃS NUNES; António José. Breve reflexão sobre o chamado Estado Regulador. **Seqüência: estudos jurídicos e políticos**, Florianópolis, v. 54, julho 2007, p. 9-17.

AZEVEDO, Plauto Faraco de. **Direito, Justiça Social e Neoliberalismo**. São Paulo: RT, 1999, p. 96-127.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Trad. Maria Celeste C. Leite dos Santos. Brasília: UNB, 1999.

CAMPOS, Manuel Fontaine. **O Direito e a Moral no Pensamento de Friedrich Hayek**. Porto: Publicações Universidade Católica, 2000.

CRUZ, Paulo Márcio. **Política, Poder, Ideologia & Estado Contemporâneo**. Curitiba: Juruá, 2002

DORNELLES, João Ricardo. Ofensiva neoliberal, globalização da violência e controle social. In: **Discursos Sediciosos**, Rio de Janeiro, n. 12, p. 119-137, 2002

FERRAJOLI, Luigi. **Derecho y razón**. Trad. Perfecto Andres Ibanez. Madrid: Trotta, 2001.

\_\_\_\_\_; **Direito e Razão: teoria do garantismo penal**. Trad. Ana Paula Zomer *et alii*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

\_\_\_\_\_; **Derechos y garantías – La ley del más débil**. Trad. Perfecto Andres Ibanez. Madrid: Trotta, 1999.

\_\_\_\_\_; **Los fundamentos de los derechos fundamentales**. Trad. Perfecto Andres Ibanez. Madrid: Trotta, 2001.

\_\_\_\_\_; **Garantismo: una discusión sobre derecho y democracia**. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Trotta, 2006.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Trad. Luciana Carli. São Paulo: Abril, 1984.

FRIEDMAN, Milton; FRIEDMAN, Rose. **Free to Choose: a personal statement**. Orlando: Harcourt Books, 1990.

GOMES, Décio Alonso. **(Des)Aceleração Processual**: abordagens sobre dromologia na busca do tempo razoável do Processo Penal. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

HAYEK, Friedrich A. **Camino de servindumbre**. Madrid: Alianza, 1995.

\_\_\_\_\_: **Direito, Legislação e Liberdade**: Uma nova formulação dos princípios liberais de justiça e economia política. Trad. Ana Maria Capovilla *et. all.* São Paulo: Visão, 1985.

\_\_\_\_\_: **Democracia, Justicia y Socialismo**. Trad. Luis Reig Albiol. Madrid: Union, 2005.

\_\_\_\_\_: **Principios de un orden social liberal**. Trad. Paloma de la Nuez. Madrid: Unión Editorial, 2001.

HINKELAMMERT, Franz J. Pensar em alternativas: capitalismo, socialismo e a possibilidade de outro mundo. Trad. Orlando dos Reis, In: PIXLEY, Jorge (Org.). **Por um mundo diferente**: Alternativas para o mercado global. Petrópolis: Vozes, 2003, p. 9-22.

JAKOBS, Günther; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Derecho penal del enemigo**. Madrid: Civitas, 2003.

KAFKA, Franz. **A colônia penal**. Trad. Modesto Carone. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

KANT, Emmanuel. **Crítica da razão pura**. Trad. J. Rodrigues de Meringue. Rio de Janeiro: Ediouro, 2000.

KELSEN, Hans. **¿Qué es la Teoría Pura del Derecho?** Trad. Ernesto Garzón Valdés. Mexico: Fontamara S/A, 1995.

LOPES JR, Aury. **Introdução Crítica ao Processo Penal**: fundamentos da instrumentalidade garantista. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MARCELLINO JUNIOR, J. **Princípio constitucional da eficiência administrativa**: (des)encontros entre economia e direito. Itajaí, 2006. 219f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Ciência Jurídica) - Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí.

MARQUES NETO, Agostinho Ramalho. Neoliberalismo: o direito na infância. In: **Anais do Congresso Internacional de Psicanálise e sua conexões: Trata-se uma criança**. Rio de Janeiro, Tomo II, p. 225-238, 1999.

MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de. "Dogmática crítica e limites lingüísticos da lei." In: MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de; LIMA, Martonio Mont'Alverne Barreto (orgs). **Diálogos Constitucionais**: Direito, Neoliberalismo e Desenvolvimento

em Países Periféricos. Rio de Janeiro; Renovar, 2006, p. 225-232.

\_\_\_\_\_. Efetividade do Processo Penal e Golpe de Cena: Um problema às reformas processuais. In: **Jurispoiesis** – Revista Jurídica dos Cursos de Direito da Universidade Estácio de Sá. Rio de Janeiro, ano 4, n. 5, 2002, p. 34.

\_\_\_\_\_. Jurisdição, Psicanálise e o Mundo Neoliberal. In: **Direito e Neoliberalismo: Elementos para uma Leitura Interdisciplinar**. MIRANDA COUTINHO, Jacinto Nelson de (*et alii*). Curitiba: EdIBEJ, 1996, p. 67-69.

OST, François. **Contar a lei: as fontes do imaginário jurídico**. Trad. Paulo Neves. São Leopoldo: Unisinos, 2004.

PESSOA, Fernando. **O Banqueiro Anarquista**. Lisboa: Assírio & Alvim, 1999.

POPPER, Karl. **Conjecturas e refutações**. Brasília: UnB, s.d..

POSNER, Richard A. **Overcoming Law**. Cambridge: Harvard University Press, 1995.

RAWLS, John. **Uma Teoria da Justiça**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

SEN, Amartya. **Sobre Ética e Economia**. Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo. Companhia das Letras, 1999.

SMITH, Adam. **La riqueza de las naciones**. Trad. Susana Aguiar. Buenos Aires: Longseller, 2002.

TORTELLA, Gabriel. **La revolución del siglo XX** Madrid: Taurus, 2000.

WACQUANT, Loïc. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Trad. Nilo Batista. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

WAINWRIGHT, Hilary. **Uma resposta ao Neoliberalismo: argumentos para uma nova esquerda**. Trad. Angela Melim. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998

ZIZEK, Slavoj. **Eles não sabem o que fazem: o sublime objeto da ideologia**. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992, p. 63-64.

---

*Artigo recebido em: Julho/2008*

*Aceito em: Agosto/2008*